



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANTEPROJETO N.º 01 /2025**  
**AUTOR: ANDRÉ LEITE**

**EMENTA:** “ *Dispõe sobre o custeio do transporte escolar dos alunos matriculados nas UMEIs para famílias de baixa renda (cadastrados no Bolsa Família) residentes em Santa Luzia/MG, cujos filhos estejam matriculados em Instituições de ensino (UMEIs) localizadas a uma distância superior a 1,9 km de sua residência. .”*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte Escolar (PMATE), destinado a custear o transporte escolar de alunos residentes em Santa Luzia/MG, matriculados nas UMEIs, e que residam a uma distância superior a 1,9 km da instituição de ensino.

**Art. 2º** O PMATE será custeado com recursos do orçamento municipal, podendo ser complementados por outras fontes de recursos, tais como convênios com o Estado, União e/ou emendas parlamentares.

**Art. 3º** Terão direito ao benefício do PMATE os alunos que:

I- Residam em Santa Luzia/MG;

II- Estejam matriculados nas UMEIs, em instituições localizadas a uma distância superior a 1,9 km de sua residência;

III- Pertencam a famílias com renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente por membro do grupo familiar ou cadastrados no Bolsa Família.

**Art. 4º** O benefício do PMATE consistirá no custeio integral ou parcial do transporte escolar do aluno, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração a renda familiar do aluno e a distância entre sua residência e a instituição de ensino.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios para a seleção dos beneficiários, a forma de pagamento do benefício e as demais disposições necessárias à sua execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** o transporte dos alunos deverá ser realizado por Cooperativa de transporte ou por convênio com entidades de preferência sediadas no município, tendo em vista que o transporte escolar é realizado por transportador credenciado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente anteprojeto de lei “visa garantir o acesso à educação para crianças de baixa renda residentes em Santa Luzia/MG que estão matriculadas nas UMEIS da cidade, que muitas vezes enfrentam dificuldades para se deslocar até a escola devido à distância entre sua residência e a instituição de ensino. O custeio do transporte escolar para essas famílias é fundamental para garantir a frequência escolar e redução da evasão escolar, tendo em vista que os alunos de UMEI que tem idade entre 1 e 5 anos, não conseguem sozinhos andar a distância estabelecida que será de 1,9km, bem como os pais têm que levar os seus filhos no colo. Cabe destacar que para famílias de baixa renda, o custo do transporte público pode ser um obstáculo para a frequência escolar. O PMATE é uma iniciativa importante para promover a inclusão social e garantir o direito à educação para todos os cidadãos de Santa Luzia/MG.”

**Santa Luzia, 24 de janeiro de 2025**

---

**ANDRÉ LEITE**  
**VEREADOR**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **André Leite** em 27/01/2025 15:25

Checksum: **66918DA4CB4C8B17765E94EEB7E3B03FA577E8AC8B357FDD25F6242AB71560B6**



---

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.